

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS-05, de 1º-3-2021

Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-3-2020, e revoga a Resolução SEDS-35, de 29-12-2020

A Secretária de Desenvolvimento Social, considerando o Decreto 64.897, de 31-3-2020, que autoriza o funcionamento extraordinário das unidades do Restaurante Popular, instituído pelo Decreto 45.547, de 26-12-2000, no contexto da pandemia Covid-19 (Novo Coronavírus), e das providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogada a excepcionalidade do fornecimento de jantares durante os dias da semana e refeições aos finais de semana e feriados, pelo período de 01-03-2021

a 30-04-2021, nas unidades do Restaurante Popular Bom Prato condicionadas a critérios técnicos, à região em que estão instaladas e à demanda apresentada, podendo a excepcionalidade ser estendida enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-3-2020.

Parágrafo Único - A relação das unidades e horários de funcionamento será divulgada no website da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Para os jantares de segunda a sexta-feira será pago pelo usuário o valor de R\$ 1,00 (um real) por refeição/ jantar, sendo que crianças até 6 anos estarão isentas deste pagamento.

Artigo 3º - A Secretária de Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil parceira, para os jantares de segunda a sexta-feira, recursos financeiros correspondentes a R\$ 5,70 por refeição/jantar, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - Fica estabelecido, nas refeições oferecidas nos finais de semana e feriados, o valor de R\$ 1,00 (um real) a ser pago pelo usuário ao restaurante por refeição almoço e refeição jantar, sendo que crianças até 6 anos estarão isentas deste pagamento, e R\$ 0,50 por café da manhã para todos os usuários.

Artigo 5º - A Secretária de Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil parceira, nas refeições oferecidas nos finais de semana e feriados, recursos financeiros correspondentes a R\$ 8,10 por refeição almoço e refeição jantar, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 6º - A Secretária de Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil parceira o recurso financeiro correspondente a R\$ 1,96 por refeição café da manhã, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 7º - Para os jantares servidos durante os dias da semana e todas as refeições servidas aos finais de semana e feriados, as Prefeituras parceiras ficarão isentas de efetuar repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDS-35, de 29-12-2020.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário Executivo, De 25-2-2021

Natureza: Protocolo 7137/2019

Interessado: Cb Pm Eduardo Luis Leonel

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 169/2021, de fls. 157/165, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM Eduardo Luis Leonel no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 301/2021

Interessado: Maj Pm Carlos Eduardo Von Borell Du Vernay

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 160/2021, de fls. 65/73, Autorizo, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao MAJ PM Carlos Eduardo Von Borell Du Vernay no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 3648/2020

Interessado: CB PM Alessandra Lígia Escalvenzi Matias Da Silva

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 113/2021, de fls. 83/87, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal à PM Alessandra Lígia Escalvenzi Matias da Silva no valor de R\$ 105.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 211/2021

Interessado: Sd Pm Robson Rogério Jorge

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 173/2021, de fls. 108/112, Autorizo, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM Robson Rogério Jorge no valor de R\$ 30.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 214/2021

Interessado: Cb Pm Raimundo Pinto de Souza

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 171/2021, de fls. 82/84, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por Acidente Pessoal ao Cb Pm Raimundo Pinto de Souza no Valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

De 26-2-2021

Natureza: Protocolo 3385/2020

Interessado: Sd Pm Rafael Mota da Fonseca

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer

CJ/SSP 152/2021, de fls. 100/107, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza Indenizatória por Acidente Pessoal ao Sd Pm Rafael Mota da Fonseca no Valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 202/2021

Interessado: Subten Pm Marcelo Ubirajara Pompeo de Souza

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 166/2021, de fls. 119/121, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza Indenizatória por Acidente Pessoal ao Subten Pm Marcelo Ubirajara Pompeo DE SOUZA no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 3023/2020

Interessado: Cb Pm Edisom Ricardo Almeida Souza Guimarães

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À Vista da Instrução do Presente Processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 155/2021, de fls. 120/123, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM Edisom Ricardo Almeida Souza Guimarães no Valor de R\$ 6.000,00. Tal Decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 1912/2020

Interessado: Sm Pm Bruno Christopher Ferreira Carmelo

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 154/2021, de fls. 139/144, AUTORIZO, com fundamento no inciso III, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 E Artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o Pagamento, de Natureza Indenizatória por Acidente Pessoal ao Sm Pm Bruno Christopher Ferreira Carmelo o Valor de R\$ 10.000,00. Tal Decisão Fundamenta-Se Nos Elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o fato ocorreu em razão da função pública e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 3151/2020

Interessados: Marielly Boin Jammal, Pollyana Boin Jammal

Assunto: Indenização por Morte Acidental Sd Pm

Jackson Matheus Jammal

À Vista da Instrução do Presente Processo e da Manifestação Exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 31/2021, de fls. 196/201, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso II c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o Pagamento, de Natureza Indenizatória por Morte do Sd Pm Jackson Matheus Jammal, no Valor de R\$ 200.000,00, Assim Especificados, a Favor de Marielly Boin Jammal a Quantidade de R\$ 100.000,00, a Favor de Pollyana Boin Jammal a Quantidade de R\$ 100.000,00, Condicionado, o pagamento, no caso da menor à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 44BPMI-001/13/20, indicativos de que a morte ocorreu em itinere.

Extratos de Convênio

Convênio GSSP/ATP-019/21.

PMESP-EXP-2020/04892.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Arealva.

Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 4/2020.

Vigência - 05 anos.

Data da assinatura – 26-02-2021

Convênio GSSP/ATP-020/21.

PMESP-EXP-2020/03339.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Pirangi.

Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 4/2020.

Vigência - 05 anos.

Data da assinatura – 26-02-2021

Convênio GSSP/ATP-021/21.

PMESP-EXP-2020/05705.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 4/2020.

Vigência - 05 anos.

Data da assinatura – 26-02-2021

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Despacho do Delegado-Geral de Polícia, de 2-3-2021

Ratificando, com fulcro no caput do art. 26, da Lei Federal 8.666/93, e para que surtam os devidos efeitos legais, na condição de autoridade superior, ratifico a dispensa de licitação declarada pela Delegada – Geral de Polícia Adjunta, fundamentada no art. 24, XVI, da citada legislação, visando à contratação direta da Imprensa Oficial do Estado - Imesp, inscrita no CNPJ/ MF 48.066.047/0001-84, para a aquisição de certificados digitais e-CPF, no valor total de R\$1.598,00.

Despacho do Delegado-Geral de Polícia, de 02-03-2021

Homologando o Pregão Eletrônico 1/2021, do tipo menor preço, levado a efeito pela Administração da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, visando à contratação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos de polícia judiciária realizados por suas unidades policiais subordinadas, com disponibilização e administração de pátios, em cuja sessão pública realizada em 24 de fevereiro do corrente ano, o pregoeiro adjudicou o objeto do certame à empresa GP Service Remoção de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ/MF 03.679.897/0001-10, por ter ofertado a proposta de menor preço no valor mensal de R\$60.196,66, para o período inicial de vigência de 30 meses, totalizando o montante de R\$1.805.900,00.

Nos termos do subitem 11.2, do item 11, do edital, convoco a empresa adjudicatária para comparecer na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco para assinatura do respectivo contrato, respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, em conformidade com a exigência estabelecida no artigo 12, XVIII, da Resolução CEGP-10, de 19-11-2002.:

Processo: DGP 1.393/2020 (S – 153.340/2020)

Interessado: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco

Objeto: Prestação de serviços de depósito de guarda de veículos apreendidos por ato de polícia judiciária.

Despacho do Delegado-Geral de Polícia, de 2-3-2021

Processo: DGP 735/2020 (S – 71.696/2020)

Interessado: 1ª Delegacia Seccional de Polícia da capital

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos.

Diante da competência estabelecida pelo inciso VII do art. 3º do Decreto 47.297/02, como Dirigente da Unidade Orçamentária – Polícia Civil do Estado de São Paulo e na condição de autoridade competente, Homologo o Pregão Eletrônico 1/2021, do tipo menor preço, levado a efeito pela Administração da 1ª Delegacia Seccional de Polícia da capital, visando à contratação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nas carceragens do 2º, 8º e 7º Distritos Policiais, em cuja sessão pública realizada em 24 de fevereiro do corrente ano, o pregoeiro adjudicou o objeto do certame à empresa L.R. de Oliveira Junior Serviços, inscrita no CNPJ/MF 28.075.641/0001-24, por ter ofertado a proposta de menor preço no valor mensal de R\$44.724,82, para o período inicial de vigência de 30 meses, totalizando o montante de R\$1.341.744,80.

Nos termos do subitem 11.2, do item 11, do edital, convoco a empresa adjudicatária para comparecer na sede da 1ª Delegacia Seccional de Polícia da capital para assinatura do respectivo contrato, respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, em conformidade com a exigência estabelecida no artigo 12, XVIII, da Resolução CEGP-10, de 19-11-2002.

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica

Comunicado

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, torna pública a relação de inscritos para o Curso de Especialização em Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos - Turma 1/2021, (Processo Academia de Polícia nº SCC-027/2021), a ser realizado em ambiente virtual, nos dias 10/03, 12/03, 15/03, 17/03 e 18-03-2021 das 9h às 12h com transmissão via internet pela plataforma AVA.

Nome	RG	Carreira
Adriano Porto dos Santos	33.055.459	Invest Pol
Adriano Rodrigues dos Santos	26.895.505	Invest Pol
Akhenaton Augusto Nobre dos Santos	33.180.420	Del Pol
Alexandre Pereira Fraga	23.507.483	Ag Pol
Alexandre Pereira Rigueira	28.420.918	Invest Pol
Andre Ricardo Areas de Oliveira	36.192.370	Invest Pol
Andrea de Castro Menegucci	24.461.971	Invest Pol
Bruno Martins Magalhaes Alves	33.751.286	Del Pol
Bruno Seixas Sampaio Saraiva	47.075.230	Ag Pol
Camilla Tavares de Albuquerque	62.249.474	Del Pol
Cesar Augusto de Souza	28.043.804	Ag Pol
Cleversom Donizeti Felisbino	24.807.701	Ag Pol
Cristiane Nobrega de Castro	22.148.375	Escr Pol
Daniel Rodrigues da Silva	44.898.885	Invest Pol
Danilo Augusto Ferreira	28.305.067	Del Pol
Danilo Augusto Milan	15.187.594	Ag Pol
Edelvais Blumer	26.640.690	Del Pol
Eduardo Xavier dos Santos	22.315.269	Invest Pol
Eldair Carlos Nogueira	6.171.151	Ag Pol
Felipe Andrea Bonagura	36.818.223	Escr Pol
Fernando Junqueira da Mota	32.992.437	Escr Pol
Fernando Bomfim de Souza	25.612.253	Invest Pol
Fernando Cesar de Souza	29.500.902	Del Pol
Filipe Pessoa Zottino	44.243.109	Invest Pol
Giovana de Sales Correa	32.485.482	Escr Pol
Guilherme Antonio do Amaral Arcilla	35.056.775	Escr Pol
Heider Manfredi	20.432.195	Escr Pol
Joana Ferreira Leite	55.404.616	Escr Pol
João Eduardo da Silva	28.689.846	Del Pol
Jorge Marcos Rosa	16.561.388	Invest Pol
Jose Claudio de Freitas	18.441.514	Del Pol
Jose Renato Cortez Augusto	17.862.907	Invest Pol
Luana Lahnz Soares	43.927.924	Invest Pol
Luciana Peixoto Pinheiro Silva	13.032.656	Del Pol
Luciano Maziero Nunes	25.612.314	Invest Pol
Marcelo Antonio Almeida da Silva	30.375.855	Invest Pol
Marcelo Conceição Rodrigues	27.271.077	Invest Pol
Marcelo Francisco dos Santos	26.174.035	Invest Pol
Marcelo Oliveira Rocha	18.156.077	Invest Pol
Marcelo Sales Rezende Vieira	25.185.531	Invest Pol
Marcio Roberto Chagas Pichirillo	23.921.530	Invest Pol
Marcos Alexandre dos Santos Gois	23.034.689	Invest Pol
Marcos Fernando Pacheco	23.083.670	Invest Pol
Marcos Zavam Peres	18.156.191	Invest Pol
Maria Cecilia de Freitas Moraes	11.533.354	Invest Pol
Oswaldo Pomelli Schiavo	17.341.878	Escr Pol
Paulo Roberto Fontellelle Graca Junior	33.120.181	Invest Pol
Paulo Roberto Lucena	18.627.397	Invest Pol
Pedro Ernesto Banholzer Macedo	28.109.969	Invest Pol
Renato Guimarães Sampaio	25.725.518	Invest Pol
Ricardo Fleck Martins Junior	30.284.661	Del Pol
Roberto dos Santos Conceição	26.832.231	Ag Pol
Roberto Pereira Martins	33.654.353	Invest Pol
Rodrigo Spinelli	22.422.485	Escr Pol
Rogério Pedrassoli	24.936.929	Ag Pol
Ronaldo dos Santos Ferreira	29.818.156	Escr Pol
Ronaldo Pastro Alves	22.629.257	Del Pol
Samira Vieira Fares	33.725.090	Del Pol
Sidney Clemente de Souza	33.109.236	Invest Pol
Thiago da Silva Ferreira	34.314.741	Ag Pol
Thiago Theodoro Borba	34.838.951	Escr Pol
Vanessa Bastos Guimarães	27.175.134	Del Pol
Victor Kenzo dos Santos	66.293.464	Escr Pol
Victor Thadeu Gomes de Novais	30.432.564	Invest Pol

Comunicado

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, torna pública a relação de inscritos para o Curso de Especialização em Lavagem de Dinheiro e Recuperação de Ativos - Turma 2/2021, (Processo Academia de Polícia nº SCC-027/2021), a ser realizado em ambiente virtual, nos dias 05/04, 06/04, 07/04, 08/04 e 09-04-2021 das 9h às 12h com transmissão via internet pela plataforma AVA.

Nome	Rg	Carreira
Adiel Pereira Junior	33.121.018	Invest Pol
Adriana Barroso da Silva Figueiredo	22.999.713	Invest Pol
Aldemir Holanda de Mendonça	39.765.601	Invest Pol
Amarildo Pereira de Carvalho	16.194.823	Invest Pol
Anderson Pereira Gomes	30.534.884	Escr Pol
André Peck do Amaral	46.008.793	Escr Pol
Aparecida Josefa do Nascimento	16.488.842	Ag Pol
Armando Parmagnani Junior	15.321.653	Invest Pol
Aurea Albanex	23.253.789	Del Pol
Carlos Augusto dos Santos	20.065.727	Invest Pol
Cesar Basso Queiroz	28.194.685	Del Pol
Claudio Valente Paiva	18.707.560	Escr Pol

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

8ª Delegacia Seccional de Polícia - São Mateus

Comunicado

Extrato da ata de sessão pública de abertura, julgamento e classificação das propostas referentes ao convite BEC 1803610000120210C00002. Em 22-02-2021, nesta Oitava Delegacia Seccional de Polícia – São Mateus, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações desta UGE para abertura deste Convite BEC – Processo 007/21. Ato contínuo, deliberou classificar as propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item	CNPJ/CPF	Licitante	Proposta	Marca/Modelo	Proc.	Enq.	Análise
01	27254286000198	Sinsai Comercio de Descartaveis Eireli	47,6300	NESS 30M FD	Produzido no Brasil	EPP	Classificada
02	28833518000125	Licita Distribuidora de Produtos de Limpeza e Desc	13,8000	Licita Paper Fl Dupla 02 Dobras	Produzido no Brasil	EPP	Classificada
03	74545732000101	Muccio & Muccio Ltda	6,8500	Extra Erva - Doce Perolado pump	Produzido no Brasil	EPP	Classificada

04